

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 247

Disponibilização: 16/12/2021 Publicação: 16/12/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.198, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n° 3.843, de 27 de junho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os incisos I ao IV do § 2° e o § 5° do art. 1°, o § 2° do art. 2°, a alínea "b" do inciso I do art. 4°, todos da Lei n° 3.843, de 27 de junho de 2016, que "Cria o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:	
"Art. 1°	
§ 2°	
I - Categoria Estudantil: destinada aos atletas indicados pelo setor competente da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, sendo estudantes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, integrantes de Centros de Iniciação Esportivas das prefeituras municipais ou não, que tenham participado dos Jogos Escolares de Rondônia e Competições Escolares Nacionais, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou terem sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento;	
II - Categoria Estadual: destinada aos atletas de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos de idade, que tenham participado de Competições Escolares Nacionais, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou terem sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, em eventos oficiais das respectivas Confederações/Federações Esportivas ou Ligas Regionais e Nacionais, que continuem treinando e participando de competições estaduais;	
III - Categoria Nacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada estadual ou integrem o ranking estadual ou nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição e em eventos oficiais das respectivas Confederações/Federações Esportivas ou Ligas Regionais e Nacionais, que continuem treinando e participando de competições nacionais;	
IV - Categoria Internacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou integrem o ranking nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição e em eventos oficiais das respectivas Confederações/Federações Esportivas ou Ligas Regionais e Nacionais, que continuem treinando e participando de competições nacionais ou internacionais; e	
§ 5°. As indicações dos bolsistas da Categoria Estudantil serão feitas pela SEDUC, Órgão Gestor dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, e pelos órgãos gestores do esporte nas prefeituras municipais,	

observando as exigências previstas nesta Lei, bem como as definidas em Regulamento.

	Art. 2°
Bolsa-Técnico	§ 2°. Os técnicos dos atletas e paratletas participantes do Programa serão contemplados com a o, no valor correspondente aos valores fixados no Anexo Único.
	Art. 4°.
	I
	b) ser indicado pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar - GEFECE/SEDUC, mínima de 15 (quinze) e máxima de 17 (dezessete) anos, completados até o mês de dezembro do ão, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica, onde a idade mínima poderá ser de 12 (doze)
	" (NR
V ao art. 4° à	Art. 2° Ficam acrescidos o inciso V ao § 2° e o § 4°-A ao art. 1°, as alíneas de "a" a "g" do inciso Lei n° 3.843, de 2016, com a seguinte redação:
	"Art. 1°.
	§ 2°
exclusivament	V - Categoria Técnico: destinada aos treinadores Profissionais de Educação Física, te das modalidades individuais.
	§ 4°-A. É vedada à concessão do incentivo ao candidato técnico que ocupe cargo blico do estado de Rondônia, que seja dirigente esportivo em Federação Esportiva, ou que não contemplado no certame.
	Art. 4°
	V - Categoria Técnico:
	a) ter nacionalidade brasileira;
de ensino reco	b) possuir formação de nível superior em Educação Física, com diploma expedido por instituição onhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
	c) estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo há no mínimo 3 (três) anos;
	d) possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF;
	e) não ser remunerado por entidade de prática desportiva;
	f) ter treinado, no ano anterior ao pleito, atleta que tenha alcançado uma das 3 (três) primeiras a competição de referência da respectiva categoria de bolsa pleiteada ou no ranking final estadual, ternacional da modalidade; e

g) não estar penalizado pela Justiça Desportiva e pela Justiça Comum.		
"(NR)		
Art. 3° Ficam revogados o § 4° e os incisos I a III do § 5° do art. 1° da Lei n° 3.843, de 2016.		
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2021, 134° da República.		

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 16/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0022899677** e o código CRC **BD3E9D8D**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0032.443235/2020-77

SEI nº 0022899677